LEI Nº 1232-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação com a Associação Comunidade de Mãos Dadas, a Vara da Infância e da Juventude da Comarca e o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria da Infância e da Juventude, visando à informatização dos serviços existentes no Município na área do atendimento à criança, ao adolescente e à família.
Proc. nº 40384/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Termos de Aditamento e de Retificação com a Associação Comunidade de Mãos Dadas, com a Vara da Infância e da Juventude da Comarca e com o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca, visando à informatização dos serviços existentes no Município na área do atendimento à criança, ao adolescente e à família, e à criação de Cadastro Único, constituído por um banco de dados centralizado e acessível aos partícipes, unificado no CIACAF – Centro Integrado de Atenção à Criança, ao Adolescente e à Família .

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta do Termo anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/02/03
Jornal Vicentino
8/03

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente, a Associação Comunidade de Mãos Dadas, o Juízo da Infância e da Juventude da Comarca e o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria da Infância e da Juventude, visando à informatização dos serviços existentes no Município na área do atendimento à criança, ao adolescente e à família.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de São Vicente, CNPJ nº 46.177.523/0001-09, com endereço na cidade de São Vicente, na Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, CEP 11310-060, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada PREFEITURA; a Associação Comunidade de Mãos Dadas, inscrita no CNPJ sob nº 01.385.650/0001-65, com endereço na cidade de Santos, na Rua Sampaio Moreira nº 40, Embaré, CEP 11040-080, neste ato representada por seu Diretor Executivo _____, RG nº _____, doravante denominada ASSOCIAÇÃO; a Vara da Infância e da Juventude de São Vicente, com endereço na cidade de São Vicente, na Rua Jacob Emmerich nº 1367, Centro, CEP 11310-906, neste ato representada pelo seu Juiz Titular, Dr. _____, RG nº _____, doravante denominada VARA DA INFÂNCIA, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria da Infância e da Juventude de São Vicente, neste ato representada por seu titular _____, RG nº _____, doravante denominado PROMOTORIA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo:

I – a informatização dos serviços existentes no Município na área do atendimento à criança, ao adolescente e à família, visando agilizar e modernizar esses atendimentos e os encaminhamentos;

ANEXO DA LEI 1232-A

II – a criação de Cadastro Único, constituído por um banco de dados acessíveis aos partícipes deste Termo, unificado no CIACAF – Centro Integrado de Atenção à Criança, ao Adolescente e à Família;

III – a otimização dos esforços, a economia de tempo e de recursos, o cruzamento de informações, a racionalização e o aperfeiçoamento dos atendimentos mencionados no inciso I;

IV – a concepção de *software* específico para a área social, facilitando o cadastramento dos usuários, a inserção de novas informações e as consultas;

V – o acesso ao banco de dados em tempo real e de qualquer computador conectado à Internet e condicionado à autorização prévia, de modo a evitar a duplicidade de atendimento e a garantir a geração de relatórios atualizados;

VI – propiciar a intercomunicabilidade do sistema informatizado, necessária à otimização dos serviços.

Cláusula Segunda – Das Atribuições da PREFEITURA

Compete à PREFEITURA:

I – ceder, instalar e realizar a manutenção dos equipamentos de informática nos locais onde serão prestados os atendimentos à criança, ao adolescente e à família;

II – através da SECIAS – Secretaria da Cidadania e Ação Social, interligar os seguintes pólos de inserção de serviços de atendimento à criança, ao adolescente e à família ao CIACAF - Centro Integrado de Atenção à Criança, ao Adolescente e à Família:

- CECOOPS – Centro de Cooperação Social
- Conselho Tutelar das áreas insular e continental
- Casa de Estar

ANEXO DA LEI 232-A

- Projeto Sentinela
- Vara da Infância e da Juventude da Comarca
- Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca
- Centro de Atendimento às Medidas Sócio-Educativas

III – arcar com as despesas referentes a dispositivos eletrônicos específicos, provedores, linhas telefônicas e conexão via satélite ou banda larga, necessárias à ligação dos aparelhos de informática à rede mundial de computadores – Internet;

IV – disponibilizar servidores públicos próprios para operacionalizar o sistema informatizado.

Cláusula Terceira – Das Atribuições da ASSOCIAÇÃO

Compete à Associação cooperar na consecução dos objetivos deste Termo.

Cláusula Quarta – Das Atribuições da VARA DA INFÂNCIA

I – alimentar o banco de dados unificados do CIACAF - Centro Integrado de Atenção à Criança, ao Adolescente e à Família;

II – disponibilizar servidores públicos próprios para operacionalizar o sistema informatizado, nos equipamentos instalados na VARA.

Cláusula Quinta – Das Atribuições da PROMOTORIA

I – alimentar o banco de dados unificados do CIACAF - Centro Integrado de Atenção à Criança, ao Adolescente e à Família;

II – disponibilizar servidores públicos próprios para operacionalizar o sistema informatizado, nos equipamentos instalados na PROMOTORIA.

ANEXO DA LEI 4232-A

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

São Vicente, _____ de _____ de ____

_____
Prefeitura Municipal de São Vicente

_____
Associação Comunidade de Mãos Dadas

_____
Vara da Infância e da Juventude

_____
Promotoria da Infância e da Juventude

Testemunhas

Nome:
RG nº
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

ANEXO DA LEI 1232-A